



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Administração e Finanças

Concorrência nº016-2025 – Processo nº SEI-510001/000317/2025

OBJETO “EXECUÇÃO DE OBRA DE DUPLICAÇÃO DO VIADUTO SOBRE A RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, NA AVENIDA COELHO DA ROCHA E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO, NOS MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ E MESQUITA/RJ”

Em resposta ao despacho index 120003513 a respeito do recurso administrativo interposto pela empresa PROCEC ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ/MF:00.346.071/0001-40, empresa líder do CONSÓRCIO BELFORD ROXO a certa da certidão de acervo técnico operacional.

Esclarecemos que não procede a alegação de ausência de comprovação técnico-operacional pela licitante ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.127.106/0001-13.

As CATs apresentadas estão emitidas em nome da própria empresa executante, o que é requisito obrigatório segundo a Resolução CONFEA nº 1.137/2023. A emissão da CAT em nome da pessoa jurídica somente ocorre quando a empresa efetivamente executou a obra, razão pela qual tais documentos comprovam, de forma inequívoca, a experiência da licitante.

O edital não exige exclusivamente a apresentação de CAO; exige, sim, a comprovação da capacidade técnico-operacional mediante atestados que demonstrem objetivamente a experiência prévia da empresa na execução das parcelas de maior relevância do objeto. As CATs juntadas pela ORIENTE, acompanhadas dos seus respectivos atestados e ARTs, atendem integralmente a essa determinação, comprovando compatibilidade com o objeto licitado.

O Tribunal de Contas da União também reconhece que certidões emitidas pelo CREA, sejam CAT ou CAO, são suficientes para confirmar a aptidão técnica da licitante, cabendo à Administração analisar o conteúdo apresentado (Acórdão TCU 2.671/2013 – Plenário).

Assim, restou atendido o requisito do art. 67, II, da Lei 14.133/2021. Não há ausência documental nem descumprimento das exigências editalícias.

Assim, concluímos que a licitante ORIENTE atendeu integralmente às exigências de qualificação técnico-operacional, não havendo qualquer fundamento para sua inabilitação por esse motivo,.

R
eafirmamos portanto a Habilitação Técnica da Empresa ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Atenciosamente,

Valesca Reis
Eng.a Civil
CREA [2008129399](#)
ID: 5112154-9

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Valesca Nogueira Reis, Assistente III**, em 02/12/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120010518** e o código CRC **740A554E**.

Referência: Processo nº SEI-510001/000317/2025

SEI nº 120010518

Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, 6º andar - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-175
Telefone: